



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

# DECISÃO

**Referente: Pregão Eletrônico nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007055/2021**

Cuida-se do Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

## DO RESUMO DOS FATOS

O Pregão em comento foi regularmente publicado no dia 09/02/2022, com data de sua Sessão Pública designada para ocorrer de forma virtual no dia 24/02/2022, às 10h, através da Plataforma de Pregões Eletrônicos BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

O Pregão foi regularmente cadastrado e publicado junto à dita Plataforma, abrindo-se prazo para recepção de propostas, o qual se encerraria no dia 24/02/2022, às 9h.

No dia do certame, antes de dar início à Sessão Pública, o Pregoeiro verificou que havia na Caixa de Entrada do e-mail institucional deste Setor de Licitações ([licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)) diversos e-mails relatando dificuldades enfrentadas por licitantes no ato de cadastramento de propostas no Pregão em comento, especialmente no momento de fazer o carregamento dos documentos de habilitação. Nos referidos e-mails, fazia-se menção a erros reportados pelo sistema, impedindo a pretendida juntada. Foram recebidos e-mails relatando problemas no período da 22h do dia 23/02/2022 às 8h59min do dia 24/02/2022. Em vários deles era pedida a suspensão do certame, com reabertura de prazo para juntada de documentos.

Ainda antes de iniciar os lances, este Pregoeiro entrou em contato com o Suporte da empresa BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), buscando confirmar a ocorrência (ou não) de alguma instabilidade no sistema.

Em resposta por via Skype às 10h29min, o Técnico Daniel Santos confirmou a ocorrência de uma instabilidade (a qual já teria sido solucionada), mas que poderia ter gerado algum transtorno na utilização da Plataforma. Na ocasião, foi relatado que a BLL estava investigando as causas do ocorrido.

A fim de garantir os devidos Princípios da Concorrência, Isonomia, Paridade e Obtenção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração, o Pregoeiro, por precaução, decidiu SUSPENDER O CERTAME, acarretando, por evidente, na necessidade de republicação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

No mesmo dia 22/02/2022, às 15h, a BLL nos encaminhou declaração formal, a qual ora reproduzimos na íntegra:

*O sistema BLL COMPRAS possui uma série de recursos que visam facilitar as ações e operações inerentes ao processo licitatório para os usuários, sejam estes vinculados a órgãos públicos ou a fornecedores participantes.*

*Um desses recursos é a anexação de documentos exigidos em licitações. O sistema possibilita, ao usuário do fornecedor, realizar o upload de arquivos de documentos da empresa e associá-los a um tipo de documento específico que inclusive pode ser reutilizado em quaisquer processos licitatórios existentes na nossa plataforma, pois são mantidos em servidores na nuvem. É importante ressaltar que a anexação de documentos depende obrigatoriamente da ação do usuário, ou seja: o usuário decide qual documento será selecionado para determinada exigência de um processo.*

*Dito isso, é importante lembrar que o sistema da BLL não anexa documentos a propostas de processos de forma automática. Cada documento armazenado no nosso sistema é anexado por ação do usuário.*

***Em cima dessa informação notamos que ocorreu um problema com a publicação de uma atualização que impossibilitou alguns fornecedores de efetuarem o upload de seus documentos de habilitação. Esse problema ocorreu da 00:00 até às 09:00 do dia 24/02/2022.***

*O problema já foi solucionado pela BLL e a ação de anexar documentos já está normalizada para os fornecedores.*

Em sua declaração, a BLL confirma a ocorrência de instabilidade no período da 00:00 até às 09:00 do dia 24/02/2022 – informação essa que se compatibiliza com o período relatado de dificuldades, registrado nos e-mails encaminhados a este Setor de Licitações.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Pregão Eletrônico encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual determina sua realização por meio do Sistema de Compras do Governo federal (disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), podendo ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado pelos demais entes federativos, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

O sistema a ser utilizado deve ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Em outro ponto, o citado Decreto estabelece que o pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

O que se infere é que, no Pregão Eletrônico, cabe à Administração prover a devida ferramenta (leia-se: plataforma) que possibilite aos potenciais interessados participar do certame – ferramenta essa que seja capaz de garantir o atendimento dos diversos princípios administrativos envolvidos no processo de aquisição – garantindo-se a lisura de todo o procedimento.

Nesse ínterim, por certo, a ferramenta fornecida pela Administração deve funcionar adequadamente, de maneira que possibilite ao potencial interessado cadastrar adequadamente sua proposta e fazer a devida juntada dos documentos que entender necessários à sua habilitação.

Forte nisso, tem-se que a ferramenta deve, entre outros pontos:

- ✓ *Funcionar corretamente durante todo o período estabelecido pelo edital, atendendo-se ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;*
- ✓ *Funcionar adequadamente para todos os licitantes, atendendo-se aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade;*
- ✓ *Possibilitar a participação do maior número possível de interessados no certame, atendendo-se aos Princípios da Concorrência e da Obtenção da Melhor Proposta para a Administração.*

No caso em tela, vemos que, conforme admitido pela própria BLL, a ferramenta apresentou instabilidades, não tendo funcionado corretamente durante período crucial estabelecido pelo edital – qual seja, nas últimas horas antes do fechamento do prazo de recebimento de propostas, no qual, sabidamente, diversas empresas fazem o cadastro de suas propostas/documentos.

Aqui não há que se dizer em eventual falta de diligência do potencial interessado, uma vez que, independentemente desse fator, a plataforma deveria estar funcionando adequadamente no período.

Assim, não tendo a plataforma funcionado regularmente no período estabelecido pelo edital, causando prejuízos a potencial interessado, tenho que houve afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O segundo ponto trata-se de consequência do primeiro, haja vista que, em tendo a ferramenta em questão prejudicado potenciais interessados no ato de juntada de suas propostas/documentações, restam infringidos os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade, na medida de terem obtido tratamento diferenciado no ato de utilização da plataforma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Mais importante que isso, vê-se que a falha na plataforma prejudica, acima de tudo, a saudável concorrência do certame, na medida de afastar do ato potenciais interessados no fornecimento do bem. Reduzindo-se injustamente o universo de competidores, frustra-se também o Princípio da Obtenção da Melhor Proposta para a Administração.

Feitas essas considerações, sob o fundamento do Princípio da Autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal), tenho por justificada a suspensão do certame procedida na Sessão do dia 24/02/2022, devendo ser republicado o certame, com a designação de nova data da Sessão Pública, bem como, com a devolução do prazo para juntada de propostas/documentação regularmente.

### **CONCLUSÃO**

Tendo em vista os fundamentos expostos acima, e com espeque no Princípio da Autotutela da Administração Pública, DETERMINO seja realizada a republicação do Edital, nos moldes legais, com a designação de nova data da Sessão Pública e devolução do prazo para juntada de propostas/documentação.

Publique-se.

Rio Novo do Sul/ES, 03 de março de 2022.

**JEFFERSON DIÔNEY ROHR**

Pregoeiro  
(Original Assinado)